



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° – PLP 93, de 2023
(MODIFICATIVA)

Altere-se o § 4º do art. 3º do PLP 93, de 2023.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual demonstrará o cumprimento dos limites individualizados, calculados na forma prevista no § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O § 4º do art. 3º do PLN 93/2023 (aprovado na Câmara dos Deputados) reproduz disposição contida no § 3º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estará revogado após a sanção da lei complementar.

É necessário, no entanto, considerar que a finalidade do dispositivo constitucional é estabelecer uma conciliação entre os valores “máximos de programações” (dotações) e os “limites individualizados” (cujo conjunto constitui o teto de gastos da União), que não são iguais no atual regime fiscal. O primeiro fato a estabelecer a desigualdade é que atualmente o teto incide também sobre demais operações que afetam o resultado primário, as quais não transitam pelos orçamentos da União. O outro decorre de o atual regime admitir ajustes relativos à despesas que, embora imputáveis ao exercício financeiro (sendo nele empenhadas) devam necessariamente ser pagas no exercício seguinte (casos de float que ocorrem em determinadas despesas como pessoal e benefícios previdenciários).

Uma vez que o PLN 93/2023 estabelece limites individualizados não sobre uma base inicial constituída por despesas pagas e demais operações que afetam o resultado primário (como é no atual regime fiscal), mas formada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/23335.37495-09

apenas por dotações autorizadas, é necessário reconhecer que os limites individualizados e as dotações primárias deverão ser necessariamente iguais, de modo que absolutamente desnecessária a demonstração. De fato, não há mais conciliação a fazer.

Por essa razão, propõe esta emenda para aperfeiçoar o dispositivo.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador MARCOS DO VAL